



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 110, DE 2011

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a redação do art. 208 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208.....

.....

VIII – gratuidade do transporte coletivo do educando, em todos os níveis do ensino, entre seu local de residência e o estabelecimento de ensino no qual esteja regularmente matriculado.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito, inclusive ao transporte coletivo, nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, é direito público subjetivo.

.....

§ 4º Será instituído, nos termos da lei, fundo de financiamento do passe livre do educando, destinado a garantir a compensação dos gastos com transporte coletivo gratuito do educando, na forma que estabelece o inciso VIII do *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de transporte coletivo gratuito para os estudantes constitui medida complementar à gratuidade do próprio ensino obrigatório e gratuito, definido como dever do Estado pela Constituição Federal.

De fato, de nada adianta garantir a gratuidade do ensino, se o educando, como ocorre frequentemente, sequer tem como chegar ao estabelecimento de ensino, por absoluta carência de meios financeiros para custear o transporte de dia e volta de sua residência à escola.

A inexistência do passe livre estudantil, portanto, faz com que, em muitas situações, se torne inoperante a garantia constitucional da gratuidade do ensino.

Por essa razão, propomos pela presente Proposta de Emenda à Constituição, a alteração da redação do art. 208 da Lei Maior, para que se inclua no conceito de “**acesso**” ao ensino obrigatório e gratuito, de que trata o § 1º daquele artigo, também o transporte coletivo, como direito público subjetivo, estabelecendo que a compensação dos custos decorrentes sejam arcados por **fundo de financiamento do passe livre do educando**, a ser criado nos termos da lei.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Deputado ROMERO RODRIGUES

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

Proposição: PEC-110/2011

Autor: ROMERO RODRIGUES

Data de Apresentação: 10/11/2011 14:22:55

Ementa: Altera a redação do art. 208 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: ROMERO RODRIGUES E OUTROS

Confirmadas 226

Não Conferem 007

Fora do Exercício 001

Repetidas 120

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 354

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG

2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 ALINE CORRÊA PP SP
10 ALMEIDA LIMA PPS SE
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
14 ANDRE MOURA PSC SE
15 ANDRE VARGAS PT PR
16 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
17 ANÍBAL GOMES PMDB CE
18 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
19 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
20 ANTONIO BRITO PTB BA
21 ANTONIO BULHÕES PRB SP
22 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
23 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
24 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
25 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
26 ARNON BEZERRA PTB CE
27 ARTHUR LIRA PP AL
28 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
29 ASSIS DO COUTO PT PR
30 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
31 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
32 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
33 BIFFI PT MS
34 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
35 CARLOS MAGNO PP RO
36 CARLOS ZARATTINI PT SP
37 CÉSAR HALUM PSD TO
38 CHICO ALENCAR PSOL RJ
39 CHICO LOPES PCdoB CE
40 CLEBER VERDE PRB MA
41 COSTA FERREIRA PSC MA
42 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
43 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
44 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DIMAS RAMALHO PPS SP
47 DOMINGOS DUTRA PT MA
48 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
49 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
50 DR. UBIALI PSB SP
51 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP
52 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
53 EDINHO BEZ PMDB SC
54 EDIO LOPES PMDB RR
55 EDSON PIMENTA PSD BA
56 EDSON SILVA PSB CE
57 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
58 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
59 EDUARDO GOMES PSDB TO

60 EFRAIM FILHO DEM PB
61 ELIENE LIMA PSD MT
62 EMILIANO JOSÉ PT BA
63 ENIO BACCI PDT RS
64 EROS BIONDINI PTB MG
65 EUDES XAVIER PT CE
66 FÁBIO FARIA PSD RN
67 FABIO TRAD PMDB MS
68 FÁTIMA BEZERRA PT RN
69 FELIPE MAIA DEM RN
70 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
71 FERNANDO FERRO PT PE
72 FERNANDO MARRONI PT RS
73 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
74 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
75 GERALDO RESENDE PMDB MS
76 GIACOBBO PR PR
77 GILMAR MACHADO PT MG
78 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
79 GLADSON CAMELI PP AC
80 GLAUBER BRAGA PSB RJ
81 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
82 GORETE PEREIRA PR CE
83 GUILHERME CAMPOS PSD SP
84 GUILHERME MUSSI PSD SP
85 HELENO SILVA PRB SE
86 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
87 HOMERO PEREIRA PSD MT
88 JAIME MARTINS PR MG
89 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
90 JÂNIO NATAL PRP BA
91 JAQUELINE RORIZ PMN DF
92 JEAN WYLLYS PSOL RJ
93 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
94 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
95 JESUS RODRIGUES PT PI
96 JÔ MORAES PCdoB MG
97 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
98 JOÃO ARRUDA PMDB PR
99 JOÃO CAMPOS PSDB GO
100 JOÃO DADO PDT SP
101 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
102 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
103 JOÃO PAULO LIMA PT PE
104 JONAS DONIZETTE PSB SP
105 JORGINHO MELLO PSDB SC
106 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
107 JOSÉ CHAVES PTB PE
108 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
109 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
110 JOSÉ NUNES PSD BA
111 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
112 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
113 JOSE STÉDILE PSB RS
114 JOSIAS GOMES PT BA
115 JOSUÉ BENGTSON PTB PA

116 JÚLIO CAMPOS DEM MT
117 JÚLIO CESAR PSD PI
118 JÚLIO DELGADO PSB MG
119 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
120 KEIKO OTA PSB SP
121 LAUREZ MOREIRA PSB TO
122 LÁZARO BOTELHO PP TO
123 LELO COIMBRA PMDB ES
124 LEONARDO MONTEIRO PT MG
125 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
126 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
127 LEOPOLDO MEYER PSB PR
128 LINCOLN PORTELA PR MG
129 LUCI CHOINACKI PT SC
130 LUCIANO CASTRO PR RR
131 LÚCIO VALE PR PA
132 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
133 LUIS TIBÉ PTdoB MG
134 LUIZ ALBERTO PT BA
135 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
136 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
137 LUIZ NOÉ PSB RS
138 MAGDA MOFATTO PTB GO
139 MANATO PDT ES
140 MARCELO AGUIAR PSD SP
141 MARCELO CASTRO PMDB PI
142 MARCIO BITTAR PSDB AC
143 MARCOS MEDRADO PDT BA
144 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
145 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
146 MAURO BENEVIDES PMDB CE
147 MAURO MARIANI PMDB SC
148 MAURO NAZIF PSB RO
149 MIGUEL CORRÊA PT MG
150 MILTON MONTI PR SP
151 NATAN DONADON PMDB RO
152 NEILTON MULIM PR RJ
153 NELSON BORNIER PMDB RJ
154 NELSON PELLEGRINO PT BA
155 NEWTON CARDOSO PMDB MG
156 NILDA GONDIM PMDB PB
157 NILTON CAPIXABA PTB RO
158 ODAIR CUNHA PT MG
159 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
160 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
161 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
162 OSMAR TERRA PMDB RS
163 OTONIEL LIMA PRB SP
164 PADRE TON PT RO
165 PAES LANDIM PTB PI
166 PASTOR EURICO PSB PE
167 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
168 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
169 PAULO FEIJÓ PR RJ
170 PAULO FOLETTTO PSB ES
171 PAULO PIAU PMDB MG

172 PAULO PIMENTA PT RS
173 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
174 PEDRO CHAVES PMDB GO
175 PEDRO EUGÊNIO PT PE
176 PEDRO NOVAIS PMDB MA
177 PENNA PV SP
178 PEPE VARGAS PT RS
179 PINTO ITAMARATY PSDB MA
180 POLICARPO PT DF
181 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
182 RATINHO JUNIOR PSC PR
183 RAUL HENRY PMDB PE
184 RAUL LIMA PSD RR
185 REGINALDO LOPES PT MG
186 RENAN FILHO PMDB AL
187 RENATO MOLLING PP RS
188 RIBAMAR ALVES PSB MA
189 RICARDO BERZOINI PT SP
190 RICARDO IZAR PSD SP
191 ROBERTO BRITTO PP BA
192 ROBERTO DE LUCENA PV SP
193 ROMÁRIO PSB RJ
194 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
195 RONALDO FONSECA PR DF
196 ROSANE FERREIRA PV PR
197 ROSE DE FREITAS PMDB ES
198 RUBENS BUENO PPS PR
199 RUBENS OTONI PT GO
200 RUY CARNEIRO PSDB PB
201 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
202 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
203 SANDRA ROSADO PSB RN
204 SANDRO MABEL PMDB GO
205 SARAIVA FELIPE PMDB MG
206 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
207 SERGIO GUERRA PSDB PE
208 SEVERINO NINHO PSB PE
209 SIBÁ MACHADO PT AC
210 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
211 TAKAYAMA PSC PR
212 VALADARES FILHO PSB SE
213 VALDIR COLATTO PMDB SC
214 VALTENIR PEREIRA PSB MT
215 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
216 VICENTINHO PT SP
217 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
218 WALDIR MARANHÃO PP MA
219 WALNEY ROCHA PTB RJ
220 WASHINGTON REIS PMDB RJ
221 WELITON PRADO PT MG
222 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
223 ZÉ GERALDO PT PA
224 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
225 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
226 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**
.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)*](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)*](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
